

Interessado: INSTITUTO AYRTON SENNA Processo
nº 202000006054539

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº. ___/___ que entre si
celebram o Estado de Goiás por meio **DA SECRETARIA
DE ESTADO DE EDUCAÇÃO** e o **INSTITUTO
AYRTON SENNA - IAS – SÃO PAULO SP**, para os fins
que especificam:

O ESTADO DE GOIÁS, representado neste instrumento pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial, **Dr. OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO nº 19.193-GO, CPF nº 758.540.581-20, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Quinta Avenida, Qd. 71, 212, Setor Leste Vila Nova, CEP: 74.643-030, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.409.705/0001-20, representada por sua titular, **APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 368625 SESDC/RO-2ª Via e CPF nº 329.607.192-04 e o **INSTITUTO AYRTON SENNA**, pessoa jurídica inscrito no CNPJ nº. 00.328.072/0001-62, com sede na Cidade de São Paulo – SP, Rua Dr. Fernandes Coelho, nº 85, 13º/parte, 14º, 15º/parte e 16º andares, Bairro Pinheiros, CEP: 05.423-040, neste ato representado por **EWERTON CORDEIRO FULINI**, brasileiro, casado, Vice-Presidente Corporativo, portador da carteira de identidade RG nº 40.263.244-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 316.409.738-77, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com escritório na Rua Doutor Fernandes Coelho, nº 85, 15º andar, Bairro Pinheiros, CEP: 05423-040, e **EMÍLIO MUNARO JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº.19.842.155-2, inscrito no CPF sob o n.º.112.314.688-82, conforme procurações anexos: 000016735642 e 000016735685 do Processo em tela, ajustam o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Estadual nº 17.928/2012, da Lei Federal 13.019/2014 e do Plano de Trabalho anexo aos autos, tendo em vista o que consta do Processo 202000006054539 e demais disposições aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PREMISSAS:

(A) **CONSIDERANDO** que o IAS é entidade sem fins lucrativos que tem como objetivo precípua propiciar o desenvolvimento humano sustentável e diminuir a desigualdade social, tendo fixado

o seu foco de atuação nas crianças e jovens brasileiros, desenvolvendo atividades de assessoramento e defesa e garantia de direitos, no âmbito da Assistência Social, por meio da capacitação de gestores públicos e implementação de soluções educacionais inovadoras, visando o fomento de oportunidades para que referidas crianças e jovens possam desenvolver seus potenciais como pessoas e cidadãos;

(B) CONSIDERANDO que, entre os meses de julho a setembro de 2020, o ESTADO participou, de forma gratuita e voluntária, por meio da assinatura de um Termo de Adesão, de uma formação na temática das competências socioemocionais, formada por webinars, webconferências e acesso a conteúdos especializados, no âmbito do *Volta ao Novo – Programa de Desenvolvimento de Competências Socioemocionais* (“PROGRAMA”), de titularidade do IAS, cuja Fase 1 foi objeto de parceria firmada entre o IAS e o CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO (“CONSED”);

(C) CONSIDERANDO que o ESTADO tem interesse em participar da Fase 2 do PROGRAMA, voltada a um aprofundamento temático das competências socioemocionais, e ao planejamento e execução de ações voltadas ao desenvolvimento de competências socioemocionais; e

(D) CONSIDERANDO que, por não haver compartilhamento de recursos patrimoniais nem transferência de recursos financeiros entre os PARCEIROS, o presente ACORDO é celebrado sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem como escopo a união de esforços e competências entre os PARCEIROS, visando o interesse público e recíproco, para viabilizar o assessoramento técnico pelo IAS ao ESTADO, voltado à implementação da Fase 2 do PROGRAMA no território do ESTADO (“PROJETO”), formada pelas seguintes atividades:

a) Aprofundamento temático das competências socioemocionais e consolidação de *expertise* da equipe técnica do ESTADO: realização de formação online (a distância) de formadores e de equipe técnica da rede pública de ensino do ESTADO;

b) Apoio ao planejamento estratégico, tático e operacional para a implementação do PROGRAMA pelo ESTADO, por meio da execução das ações do PROJETO: realização de oficinas virtuais para o planejamento global e operacional das ações definidas, e apoio tanto na consolidação do documento de planejamento quanto na adequação dos protocolos de implementação;

c) Suporte ao desdobramento das ações do PROJETO para os professores, incluindo, sem se limitar ao apoio ao planejamento das agendas de formação dos professores, bem como apoio à definição de ações voltadas ao esclarecimento de dúvidas;

d) Apoio à governança da implementação do PROGRAMA, bem como ao acompanhamento e monitoramento da execução das ações a serem definidas: apoio às reuniões de governança e ao monitoramento do PROGRAMA, e acompanhamento remoto (amostral) do processo de implementação;

PARÁGRAFO ÚNICO - O detalhamento do PROJETO, sua implementação e suas metas, bem como o Macro Cronograma de Ações contendo as fases do PROJETO, estão previstos no Plano de Trabalho que, rubricado pelos PARCEIROS, integra o presente instrumento como ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá início a partir da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação de seu extrato no Diário Oficial, e vigorará até 31/08/2021, sendo certo que os PARCEIROS, de comum acordo, poderão renovar o prazo de vigência deste instrumento por igual período, mediante acordo por escrito, no qual serão fixadas as ações, metas e responsabilidades de cada um dos PARCEIROS para o período subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando a vigência fixada, convencionam os PARCEIROS que, até o último dia do mês de junho de 2021, será feita uma avaliação conjunta do desenvolvimento do PROJETO pelos PARCEIROS, quando será definida a continuidade ou não do presente ACORDO, tendo em vista as atividades a serem desenvolvidas, bem como os recursos existentes para o desenvolvimento das atividades no período posterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERRITÓRIO

Equipamentos públicos indicados pelo ESTADO, o que inclui, mas não se limita, a escolas da rede pública de ensino.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O ESTADO reconhece que as ações estabelecidas ao abrigo deste ACORDO envolvem o uso de tecnologias, materiais, metodologias, sistemáticas de acompanhamento, sistemas informatizados e de monitoramento e avaliações que são e continuarão sendo de titularidade exclusiva do IAS podendo o IAS utilizá-los livremente a qualquer tempo, em quaisquer de suas atividades sociais, a seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado que os materiais descritos no § 1º acima serão licenciados gratuitamente ao ESTADO, por força deste instrumento, para a finalidade específica de dar cumprimento às atividades previstas no Plano de Trabalho, comprometendo-se o ESTADO, através deste ACORDO, a utilizá-los única e exclusivamente no âmbito do presente Acordo de Cooperação e durante a vigência do mesmo, sendo vedada a transmissão dos conhecimentos, tecnologias, práticas, modelos de relatórios, bem como todo e qualquer compartilhamento de material do IAS a outras entidades, congêneres ou não, sem o prévio e expresse consentimento, por escrito, do IAS. Essa previsão permanecerá válida mesmo após o término do ACORDO, seja por que motivo for.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente pactuado que, caso sejam criados materiais no âmbito da implementação do PROJETO, seja em conjunto ou não entre as equipes do IAS e do ESTADO, a titularidade dos direitos autorais patrimoniais será exclusiva do IAS, recebendo o ESTADO, por força do presente ACORDO, uma licença gratuita para uso no âmbito de suas atividades, por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os PARCEIROS estabelecem que a verificação do cumprimento das metas, indicadas

no Plano de Trabalho, será realizada por meio de relatório de atividades, a ser apresentado pelo IAS ao ESTADO em até 30 (trinta) dias contados do término do presente ACORDO.

CLÁUSULA SEXTA – LIMITES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assumido que, por força deste ACORDO, não se estabelece entre o IAS e o ESTADO nenhum vínculo jurídico que não seja o definido neste instrumento, bem como não se estabelece qualquer relação de emprego entre o IAS, os funcionários do ESTADO e demais envolvidos e/ou participantes das atividades descritas no ANEXO I.

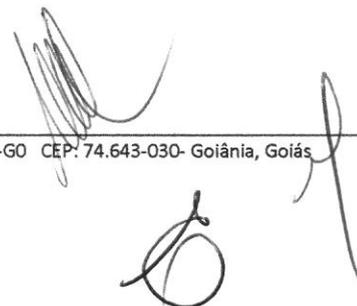
PARÁGRAFO SEGUNDO - O ESTADO declara e se responsabiliza pela declaração de que o presente ACORDO respeita as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria, bem como as leis estaduais, sendo certo que, na hipótese de qualquer alteração destas políticas e/ou normas e que venham a impactar o presente ACORDO, compromete-se o ESTADO a comunicar imediatamente o IAS sobre a referida alteração, indicando eventuais adequações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cada PARCEIRO assume como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução de suas atividades previstas neste ACORDO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO QUARTO - Cada PARCEIRO é responsável por quaisquer ônus, direito ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução de suas atividades com amparo no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: RESPONSABILIDADES DO IAS - Durante a vigência desta PARCERIA, o IAS se responsabiliza, desde que o ESTADO esteja adimplente com as obrigações assumidas neste ACORDO, por:



(a) Executar as atividades relativas à execução do PROJETO no território do ESTADO de acordo com o Plano de Trabalho;

(b) Envidar os seus melhores esforços e disponibilizar, na medida de suas possibilidades, apoio necessário à execução das atividades desenvolvidas no âmbito deste ACORDO;

(c) Fornecer apoio técnico, por si ou por meio de agência técnica contratada, a qual, a exclusivo critério do IAS, poderá realizar formações online e/ou presenciais, acompanhamento direto (“in loco”) e/ou indireto (“a distância”), gerenciamento das ações do PROJETO, reuniões com as equipes do ESTADO, elaboração de relatórios técnicos, em conjunto ou não com a equipe da Secretária de Educação do ESTADO, e emissão de orientações cabíveis para o atingimento dos objetivos do PROJETO;

(d) Acompanhar o trabalho da agência técnica contratada, para garantir que o mesmo, seja no âmbito das formações, seja no acompanhamento, esteja dentro das especificidades determinadas pelo IAS;

(d) Apoiar as atividades do Comitê de Governança e Comitê Executivo, referidos no Plano de Trabalho, de forma presencial ou a distância, por si ou por meio da agência técnica contratada, a seu exclusivo critério;

(e) Permitir ao ESTADO o acesso aos materiais que vierem a ser produzidos ou que já existam, relativos às tecnologias e metodologia desenvolvidas pelo IAS para o PROGRAMA, sob a forma de licença.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao IAS é garantido o direito de sugerir alterações ou ações ao ESTADO, visando atingir os objetivos do PROJETO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O IAS se reserva o direito de acompanhar sistematicamente os indicadores de sucesso das ações do PROJETO e metas no TERRITÓRIO, por si ou através da agência técnica:

(i) através de visitas e/ou reuniões presenciais ou a distância com a equipe técnica do ESTADO;

(ii) através de relatórios técnicos eventualmente produzidos, em conjunto, pela agência técnica designada pelo IAS e/ou pelo IAS e pelos profissionais disponibilizados pelo ESTADO, para a execução das ações do PROJETO;

(iii) através dos relatórios referidos na CLÁUSULA QUINTA, acima.

**CLÁUSULA OITAVA- CONDIÇÕES GERAIS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO –
RESPONSABILIDADE DO ESTADO**

PARÁGRAFO I: Durante a vigência deste ACORDO, o ESTADO se responsabiliza por:

- (a) Cumprir as obrigações e responsabilidades dispostas no Plano de Trabalho;
- (b) Assumir inteira e total responsabilidade pela aplicação de recursos próprios ou captação de recursos de terceiros para a completa execução das ações do PROJETO;
- (c) Atender, na condução da execução das ações do PROJETO, às orientações emitidas pelo IAS ou pela agência técnica que vier a ser contratada;
- (d) Garantir toda a infraestrutura física necessária ao desenvolvimento e integral realização das obrigações assumidas neste instrumento;
- (e) Garantir a participação de sua equipe técnica de formadores nas formações e encontros, responsabilizando-se pela sua convocação;
- (f) Arcar com os custos da logística necessária à participação de sua equipe técnica de formadores no PROJETO, incluindo despesas com transporte, alimentação e hospedagem, se necessário;



(g) arcar com os custos de todos os materiais, inclusive os de consumo diário, que viabilizem as ações do PROJETO, tais como equipamentos de informática, meios de comunicação a distância (telefone, fax e internet rápida), papel, toner, e demais que se fizerem necessários à execução do PROJETO;

(h) Apresentar, quando solicitado pelo IAS, toda e qualquer documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas no presente ACORDO;

(i) Zelar pelo seu bom nome e probidade perante a sociedade, consoante os princípios da transparência, da legalidade e moralidade dos seus atos, bem como dos seus prepostos, empregados, prestadores de serviços e/ou voluntários, diretores e representantes;

(j) Mobilizar escolas e diretorias de ensino, equipes escolares, equipes regionais de ensino e diversos setores da Secretaria da Educação para adesão e execução do PROJETO, se necessário;

(k) Utilizar sempre na íntegra todos os materiais que vierem a ser disponibilizados pelo IAS em função deste ACORDO;

(l) Informar ao IAS, em tempo hábil, quaisquer possíveis dificuldades encontradas durante a execução das atividades de responsabilidade do ESTADO que possam afetar a observância do cronograma de execução, ou quaisquer outras que possam trazer efeitos adversos para o desenvolvimento do PROJETO na forma e condições ora pactuadas, apontando as alternativas cabíveis à superação destes entraves;

(m) Instituir o Comitê de Governança e o Comitê Executivo do PROJETO, conforme definidos no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ESTADO se responsabiliza pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao IAS, sejam estes dados solicitados diretamente pelo IAS, sejam solicitados pela agência técnica contratada pelo IAS, inclusive, mas não limitados, aos dados e informações relativos ao número de alunos e professores em sua rede de ensino, sendo a inexactidão de referidas informações e/ou dados considerada grave infração aos termos do presente ACORDO.



CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PARCEIROS se comprometem a divulgar o presente ACORDO em seus respectivos sítios oficiais na Internet, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação do instrumento junto ao Diário Oficial, observando a forma prevista pela Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ESTADO, desde logo, autoriza expressamente o IAS a realizar a comunicação das atividades relativas às ações do PROJETO, à sua discricção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ajustam os PARCEIROS, ainda, que toda e qualquer forma de comunicação pelo ESTADO, não prevista pela Lei 13.019/2014, deverá ser feita de acordo com a estratégia de comunicação adotada de comum acordo entre o IAS e o ESTADO, cabendo ao IAS a aprovação de todo e qualquer material que vier a ser produzido com essa finalidade, na forma do § 4º e § 5º abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO - O ESTADO se compromete, quando da divulgação das ações do PROJETO e/ou deste instrumento, em função do disposto no § 3º. acima, a indicar o nome do IAS e/ou de eventuais entidades apoiadoras do PROJETO, indicadas pelo IAS, nos moldes que, de comum acordo, os PARCEIROS e referidas instituições estabelecerem previamente e por escrito, devendo a participação do IAS e das instituições por ele indicadas serem sempre mencionadas com o necessário destaque.

PARÁGRAFO QUINTO - Convencionam os PARCEIROS que qualquer material de divulgação das ações do PROJETO ou deste Instrumento, inclusive, mas não exclusivamente, placas, “out-doors”, entrevistas em programas televisivos ou mídia impressa, seus conceitos e conteúdos, deverão ser previamente autorizados e aprovados, por escrito, pelo IAS, que indicará a forma como o logotipo e/ou nome e/ou imagem sua e de eventuais entidades apoiadoras poderão ser utilizados, sob pena de ser caracterizada infração grave aos termos deste.

PARÁGRAFO SEXTO - É expressamente vedada a utilização do nome e/ou da

imagem do piloto Ayrton Senna da Silva, por não ser relativa ao presente Instrumento e às ações do PROJETO.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Exceto se houver autorização prévia e por escrito do IAS, fica desde já vedada a associação do nome e/ou da imagem do IAS com nome, imagem e/ou produtos e/ou serviços e/ou projetos e/ou programas de terceiros e/ou de iniciativa do ESTADO, em quaisquer materiais ou meios.

PARÁGRAFO OITAVO - É terminantemente proibida a utilização do PROJETO e/ou de qualquer material a ele relativo e/ou ao nome e/ou ao logotipo do IAS, e/ou quaisquer de seus Diretores e/ou representantes, bem como dos materiais e metodologias que serão disponibilizadas ao ESTADO no âmbito deste ACORDO, para fins político-partidários de qualquer espécie e/ou promoção de campanhas políticas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - os parceiros, estabelecem, de comum acordo, ser facultado ao PARCEIRO prejudicado considerar rescindido o presente ACORDO mediante simples comunicação por carta protocolada, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula deste ACORDO, caso o PARCEIRO inadimplente não regularize o cumprimento da obrigação, se possível for, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento de comunicação por escrito do outro PARCEIRO neste sentido, ficando desde logo excepcionada desta regra geral a infração às disposições dos PARÁGRAFOS TERCEIRO ao OITAVO da CLÁUSULA ANTERIOR, que poderão determinar a rescisão imediata deste instrumento;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor, que comprovadamente impeçam a execução do PROJETO por período superior a 06 (seis) meses; e
- c) Demais hipóteses referidas na Lei aplicável em vigor, obedecidos os

procedimentos administrativos cabíveis.

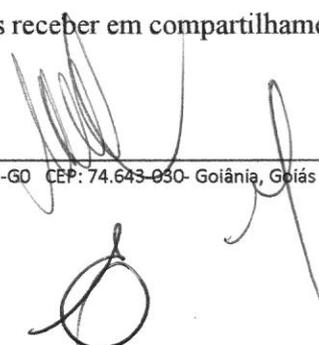
PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante as hipóteses previstas no § 1º acima, os PARCEIROS poderão, a qualquer tempo, sem motivo justificável, mediante comunicação prévia ao outro PARCEIRO, com antecedência de 60 (sessenta) dias, denunciar a vigência deste ACORDO, devendo, ambos os PARCEIROS, respeitarem integralmente todos os termos do presente até o término do prazo de pré-aviso fixado neste Parágrafo, considerando as atividades efetivamente realizadas enquanto vigente este instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão deste ACORDO, por qualquer motivo, inclusive, mas não se limitando em razão do disposto no § 1º e § 2º acima ou, ainda, por decurso do seu prazo de vigência, o ESTADO não poderá mais fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, tecnologias, materiais, metodologias, sistemáticas de acompanhamento que tenha tido acesso em razão deste ACORDO, excetuado o disposto no § 3º da CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo rescisão deste ACORDO, os PARCEIROS definirão de comum acordo o teor da comunicação a ser prestada ao público e à imprensa em geral, em função do término deste instrumento, prevalecendo a indicação do IAS caso não haja consenso entre os PARCEIROS.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
COMPARTILHADOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente ACORDO, os PARCEIROS poderão compartilhar dados pessoais de terceiros contidos em suas bases (“Dados Pessoais”). Caso tal compartilhamento ocorra, os PARCEIROS se comprometem, durante toda a vigência deste ACORDO, e enquanto mantiverem acesso aos Dados Pessoais, a proceder em inteira conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”). Salvo disposição contrária a ser formalizada por escrito, em aditivo contratual assinado por ambos os PARCEIROS, o ESTADO, que detinha originariamente os Dados Pessoais será reputado controlador de tais dados (“Parte Controladora”), enquanto o IAS e/ou terceiros vinculados ao IAS que os receber em compartilhamento será reputado o operador de tais dados (“Parte Operadora”).



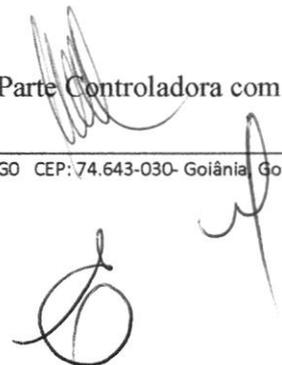
PARÁGRAFO SEGUNDO - Em virtude do disposto no § 1º, acima, o ESTADO deverá providenciar, se necessário, as autorizações de professores, gestores, representantes legais de alunos e demais participantes do PROJETO, quando necessário e nos termos da legislação aplicável, para coleta e tratamento de seus Dados Pessoais durante a execução das atividades previstas neste ACORDO, fazendo constar em referidas autorizações que os dados serão compartilhados com o IAS e com seus prestadores de serviços para a execução das ações deste ACORDO e/ou para a execução de atividades sociais do IAS, responsabilizando-se por quaisquer questionamentos e/ou demandas que eventualmente sejam direcionados ao ESTADO e/ou ao IAS, em caso de uso de referidas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Parte Controladora se obriga a:

- a) Cumprir integralmente a LGPD, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Parte Operadora em situação de violação desta lei ou de qualquer norma correlata ou derivada;
- b) Compartilhar os Dados Pessoais de forma legal, garantindo à Parte Operadora por meio deste ACORDO que a coleta e o tratamento de tais dados, bem como seu compartilhamento em razão da execução deste ACORDO, se deram nos termos da LGPD e que possui registros internos que comprovam tal licitude;
- c) Cumprir estrita e tempestivamente com todos os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos na LGPD, bem como a notificar a Parte Operadora com suficiente antecedência quando sua intervenção for necessária para o cumprimento estrito e tempestivo de tais direitos;
- d) Instruir detalhadamente a Parte Operadora quanto ao tratamento dos Dados Pessoais que esta está autorizada a realizar, garantindo a licitude de tais tratamentos e mantendo a Parte Operadora indene quanto a quaisquer tratamentos realizados de acordo com as instruções da Parte Controladora que forem reputados ilícitos em qualquer demanda ou procedimento administrativo, regulatório, judicial ou arbitral, bem como em procedimentos homólogos mantidos em métodos alternativos de solução de controvérsias, como mediação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Parte Operadora se obriga a:

- a) Cumprir integralmente a LGPD, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Parte Controladora em situação de violação desta lei ou de qualquer norma correlata ou derivada.
- b) Receber os Dados Pessoais compartilhados pela Parte Controladora com a



aplicação das medidas de segurança adequadas, assegurando que tais dados não sejam de nenhuma forma tratados de forma contrária aos princípios e disposições da LGPD e/ou obtido o consentimento;

c) Cumprir estritamente as instruções de tratamento dos Dados Pessoais indicadas pela Parte Controladora nos termos do item (d) do parágrafo precedente; a obter esclarecimentos quando não entender completamente tais instruções ou quando entender que tais instruções infringem alguma disposição da LGPD ou de norma correlata ou derivada; a obter instruções para tratamentos adicionais que sejam necessários para o cumprimento de tais instruções de qualquer outra obrigação prevista neste ACORDO;

d) Abster-se de tratar os Dados Pessoais de forma diversa da instruída, bem como a impedir que sejam tratados por qualquer terceiro (incluindo seus sócios, diretores, funcionários, estagiários, aprendizes, terceirizados ou quaisquer outros colaboradores), a menos que tal tratamento seja estritamente necessário para cumprir com as instruções indicadas pela Parte Controladora nos termos do item (d) do parágrafo precedente;

e) Certificar-se que seus sócios, diretores, funcionários, estagiários, aprendizes, terceirizados e quaisquer outros colaboradores agirão de acordo com o presente ACORDO, com a LGPD, com as normas correlatas e derivadas e com as instruções, as leis de proteção de dados e as instruções as instruções de tratamento dos Dados Pessoais indicadas pela Parte Controladora nos termos do item (d) do parágrafo precedente;

f) Certificar-se que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

g) Fornecer à Parte Controladora todas as informações necessárias para comprovar a sua conformidade com as obrigações previstas neste ACORDO com relação a Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Os PARCEIROS se comprometem mutuamente ainda a:

a) Centralizar a comunicação acerca dos tratamentos dos Dados Pessoais, bem como no caso de eventual incidente ou vazamento de informações, através do *Data Protection Officer* (DPO) ou do Encarregado de Dados Pessoais, cuja identidade será disponibilizada pelos PARCEIROS mutuamente;

b) Comunicar de imediato vazamento ou qualquer incidente ou violação relativa aos Dados Pessoais Contratuais ao *Data Protection Officer* (DPO) ou ao Encarregado de Dados Pessoais do outro PARCEIRO, indicando: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais,

incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados e de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

c) Colaborar ativamente e de boa-fé na investigação e na solução de vazamentos, incidentes e/ou violações que envolvam Dados Pessoais;

d) Colaborar ativamente e de boa-fé na prestação de informações quanto ao tratamento de Dados Pessoais em resposta a solicitações de titulares, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de quaisquer órgãos, autoridades ou agências com competência legal para realizar tal solicitação.

e) Adotar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal. Tais medidas atenderão ou excederão as exigências da LGPD e as boas práticas do ramo de negócios da Parte.

f) Adotar medidas capazes de restabelecer a disponibilidade e/ou o acesso aos Dados Pessoais tempestivamente no caso de um incidente físico ou técnico; e

g) Realizar testes regulares de avaliação da eficácia das medidas de segurança.

PARÁGRAFO SEXTO - O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a responsabilização civil e criminal do PARCEIRO, de acordo e nos limites das disposições constantes na Lei Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos a que vier dar causa, a ser apurada através de medida judicial com sentença transitada em julgado e da adoção pelo PARCEIRO inocente das medidas legais cabíveis. Os PARCEIROS se obrigam a exigir de seus subcontratados, no trato dos dados que vierem a receber, o fiel cumprimento dos termos aqui dispostos, inclusive a responsabilização prevista nesta Cláusula, em caso de ação ou omissão de referidos subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os PARCEIROS estabelecem que para a realização das

ações do PROJETO, estipulados no presente ACORDO, não haverá repasse de recursos entre os PARCEIROS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as comunicações deverão ser feitas por escrito e enviadas aos endereços indicados nos campos específicos do QUADRO RESUMO deste, reputandose efetuadas na data de seu recebimento, desde que as correspondências sejam devidamente protocoladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aceitação, por qualquer dos PARCEIROS, do não cumprimento, pelo outro, das cláusulas ou condições deste ACORDO, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na renúncia do direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas.

PARÁGRAFO QUARTO - O presente ACORDO será regido à luz dos princípios da Administração Pública estabelecidos pela Lei 13.019/2014, podendo ainda ser alterado ou modificado mediante aditivo ou acordo por escrito, firmado por ambos os PARCEIROS.

PARÁGRAFO QUINTO - Este instrumento obriga os PARCEIROS, e sucessores, não podendo ser cedido, total ou parcialmente, pelo ESTADO sem o consentimento expresso do IAS. O ESTADO reconhece que, para que o IAS possa realizar as suas obrigações, contará com apoio de prestadores de serviço, colaboradores, consultores, agências técnicas, e que a contratação destes profissionais não significará infração aos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de se tornar impossível a realização do objetivo deste ACORDO, os PARCEIROS se comprometem em até 30 (trinta) dias, sempre de comum acordo, a encontrar solução local ou qualquer outra possível, que se ajuste ao referido objetivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso os PARCEIROS não venham a encontrar a solução para a realização do objetivo deste ACORDO no prazo de 30 (trinta) dias, o presente ACORDO tornarse-á automaticamente rescindido, nos termos do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA (DENÚNCIA e RESCISÃO), § 1º, alínea (b).

PARÁGRAFO OITAVO - Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade

civil relativa à implementação do PROJETO no TERRITÓRIO é única e exclusivamente do ESTADO, devendo, se e quando exigido, submeter o PROJETO à avaliação dos órgãos que se façam necessários.

PARÁGRAFO NONO - Os PARCEIROS estabelecem que, caso haja qualquer incompatibilidade, discrepância e/ou conflito entre os termos previstos nos Anexos deste, e as cláusulas e condições contidas neste instrumento, prevalecerão os termos expressamente disposto neste instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta Acordo de Cooperação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

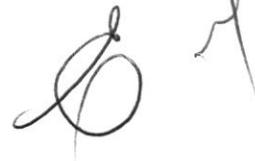
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial do Estado, correndo as custas por conta da SEDUC, que se responsabilizará, ainda, pela ciência do instrumento aos órgãos estaduais, se cabível for, como condição de eficácia, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O Foro da Comarca da Capital do Estado de Goiás é o competente para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação não dirimidas pelas vias administrativas.

E por estarem assim acordados, os cooperados firmam o presente termo de cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Goiânia, _____ do mês de
_____ de 20 _____.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

OBERDAN HUMBERTON RODRIGUES VALLE

Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial

EMÍLIO MUNARO JUNIOR

P. Instituto Ayrton Senna

EWERTON CORDEIRO FULINI

P. Instituto Ayrton Senna

Testemunhas:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____